



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 064/2015, DA DISPENSA 001/2015, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SERVE EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II E §2º, ART. 62 §3º INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI E 12.112/09, LEI 8245 DE 1991 LEI DO INQUILINATO E CLÁUSULA IV DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 064/2015.

A presente justificativa visa fundamentar a confecção do 10º Termo Aditivo para prorrogar a vigência do Contrato 064/2015, decorrente da dispensa 001/2015, que tem como objeto a locação de imóvel que serve exclusivamente para abrigar a Casa dos Conselhos.

O motivo que leva a Administração a prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe, uma vez que sem espaço físico fica impossível o desenvolvimento de suas atividades, realizar uma nova dispensa de licitação para locação de um imóvel para atender os conselhos vinculados à educação, ocasionaria despesas para a Administração Pública, uma vez que a locação de um novo imóvel poderia ocorrer com um valor maior do que o já contrato, e em consulta a proprietária, esta se compromete em manter os mesmos preços e condições constantes do Contrato Original.

Portanto, tendo em vista o vencimento do Contrato em epígrafe em 31/08/2022, tem-se a necessidade de sua prorrogação, para que as atividades desenvolvidas pela Casa dos Conselhos (Conselho Municipal de Educação; Conselho de Alimentação Escolar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social), que é obrigação do Município, através desta Secretaria de Educação.

Em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a contratada se compromete a manter a locação nos mesmos valores e condições constantes do contrato original.

Sendo assim, com a finalidade especificamente, de se manter as atividades do conselho escolar, se faz necessário à prorrogação de vigência de prazo. Assim através do termo aditivo a vigência do contrato fica prorrogada por 2 (anos) e 05 (cinco) meses a contar de 01/09/2023 a 31/01/2025, sendo perfeitamente possível sua prorrogação conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 57, inciso II. Nestes Termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Tribunal de Contas da União julgando o tema publicou o Acórdão n.º 1127/2009, com os seguintes dizeres;

ACORDÃO Nº: 1127/2009 – PLENÁRIO TCU

9. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José Antônio Toffoli, **sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária.** ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU

Portanto, sendo possível a alteração do contrato eis que o Art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, diz que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Justifica-se a confecção do Décimo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 064/2015, com vigência de 01/09/2022 a 31/01/2025. Ratifico a Autorização.

Santarém, 29 de Agosto de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto 005/2021